

V – realizar a conciliação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que se fizerem necessárias.
§ 1º A Comissão de Conciliação exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos de Barros Martins

Presidente da FHEMIG

08 440158 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário: Cássio Antonio Ferreira Soares

Expediente

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PRO-IGUALDADE RACIAL
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/MG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (III CEPPIR), convocada por meio da Resolução nº 25, publicada em 23 de maio de 2013, no Diário Oficial de Minas Gerais tem como objetivos:

I- Reafirmar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade brasileira com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

II- Avaliar os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados após dez anos de implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III- Propor recomendações para o enfrentamento ao racismo e o fortalecimento da promoção da igualdade racial no âmbito do Poder Executivo Estadual e municipal e de outros Poderes da República;

IV- Discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

CAPITULO II

DO TEMÁRIO

Art.2º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central: “Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo” e como subtemas:

I- Estratégias para o desenvolvimento e o enfrentamento ao racismo;

II- Políticas de igualdade racial no Estado e no Brasil: avanços e desafios;

III- Arranjos Institucionais para assegurar a sustentabilidade das políticas de igualdade racial – SINAPIR (órgãos de promoção da igualdade racial, fórum de gestores, conselhos e ouvidorias);

IV- Participação política e controle social: igualdade racial nos espaços de decisão; mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de igualdade racial.

§1º- O temário terá como subsídios o Plano Plurianual 2012-2015, o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o texto guia deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§2º- As discussões do temário poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art.3º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade mineira, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

Parágrafo único. As discussões do temário e os documentos da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverão observar além das dimensões etnicorraciais e de gênero, as dimensões geracionais e de orientação sexual.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art.4º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através da Subsecretaria de Direitos Humanos, Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR).

Parágrafo único: A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será presidida Pelo Secretário de Desenvolvimento Social e em sua ausência pelo Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Social, ou por pessoa por ele designada.

Art.5º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e suas deliberações terão abrangência nacional e estadual.

Art.6º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será precedida de conferências municipais ou regionais convocadas pelos respectivos Poderes Executivos ou Câmaras Municipais, na forma do Capítulo IV, Seção III do regimento em comento.

§1º- Entende-se por conferência municipal aquela convocada e realizada pelos municípios para debater e aprovar propostas de âmbito municipal, estadual e nacional, e para a eleição de delegados para a etapa estadual.

§2º- Entende-se por conferência regional aquela realizada por dois ou mais municípios para debater e aprovar propostas de âmbito municipal, estadual e nacional, e para eleição de delegados para a etapa estadual.

§3º- As etapas municipais ou regionais da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão até a data de 28 de julho de 2013.

§4º- A observância dos prazos para a realização das conferências municipais ou regionais é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual.

§5º- A não realização da etapa municipal ou regional em um ou mais municípios não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

§6º- Os delegados participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitos na etapa municipal e ou regional.

§7º- A composição das comissões organizadora municipal ou regional deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§8º- As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º- Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo Único. As atividades no âmbito da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art.8º- A Comissão Organizadora Estadual será composta pelo Coordenador Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial, pelo Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e por mais dezesseis membros, sendo nove representantes da sociedade civil membros do CONEPIR/MG dentre os quais cinco representantes dos grupos étnicos, e segmentos da juventude, mulher, matriz africana, e LGBTB e sete integrantes da Subsecretaria de Direitos Humanos e contará com apoio da equipe técnica da ALMG.

§1º- A Comissão Organizadora terá convidados das Secretarias e órgãos que compõem o CONEPIR/MG para integrarem as subcomissões.

§2º- Serão constituídas as seguintes subcomissões, que, embora presidiadas pela coordenação da Comissão Organizadora Estadual, terão um coordenador geral responsável pelo conjunto das atividades, indicado pelo CONEPIR/MG.

§3º- A presidência da Comissão Organizadora Estadual será exercida pelo Coordenador Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial.

§4º- A Comissão Organizadora poderá convidar pessoas de notório saber para compor as subcomissões.

I- Subcomissão de Metodologia;

II- Subcomissão de Comunicação;

III- Subcomissão de Logística;

IV- Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

Art.9º- A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por seu Presidente, instituirá uma Coordenação Executiva composta por seis membros, sendo três representantes da sociedade civil indicados pelo CONEPIR/MG e três do Governo, indicados pela Subsecretaria de Direitos Humanos.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art.10- À Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

I- Organizar, acompanhar e avaliar a realização da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II- Coordenar as subcomissões indicadas no artigo 9º;

III- Indicar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

IV- Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V- Definir o formato das atividades da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI- Aprovar a organização da logística necessária à III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII- Appreciar o relatório final da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII- Avaliar a prestação de contas da III Conferência Estadual de Políticas Promoção da Igualdade Racial antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.11- Compete à Coordenação Executiva:

I- Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das subcomissões;

II- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria de Desenvolvimento Social;

III- Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Estadual;

IV- Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

V- Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Estadual e quando solicitada, também das subcomissões;

VI- Organizar e manter os arquivos referentes à III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII- Obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VIII- Solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Secretarias integrantes do CONEPIR/MG em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX- Providenciar a impressão e divulgação do Regimento da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

X- Elaborar e divulgar o Regulamento da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XI- Articular, especialmente, com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Social da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XII- Monitorar o andamento da etapa municipal ou regional da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio das suas comissões organizadoras, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

XIII- Elaborar a prestação de contas da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.12- À Subcomissão de Metodologia compete:

I- Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências municipais ou regionais;

II- Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III- Sugerir expositores para cada mesa temática;

IV- Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V- Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;

VI- Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII- Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art.13- À Subcomissão de Comunicação compete:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II- Promover a divulgação do Regimento da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III- Orientar as atividades de comunicação social da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV- Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas municipais ou regionais da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como nas plenárias nacionais visando a divulgação e a memória da Conferência; e

V- Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art.14- À Subcomissão de Logística compete:

I- Propor, acompanhar e assegurar a infra estrutura necessária à realização da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, envolvendo a organização, uso e administração do espaço da conferência, a instalação de equipamentos de audiovisual, reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, Coordenação Executiva e o CONEPIR/MG, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.15- À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I- Estimular a organização e acompanhar realização das conferências municipais e regionais, como etapas necessárias para garantir a participação na etapa estadual; e

II- Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais e regionais à Comissão Organizadora da III Con-

ferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos prazos estipulados no calendário.

Seção III

Da Realização das Etapas Municipais ou Regionais

Art.16- São consideradas conferências municipais aquelas realizadas por um município e consideram-se conferências regionais as conferências realizadas por dois ou mais municípios e realizadas dentro do prazo definido no art. 6º § 3º deste regimento.

§1º- Os governos municipais deverão constituir comissão organizadora em seu Município e ou regional, responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais ou regionais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

§2º- As etapas municipais ou regionais da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão até a data de 28 de julho de 2013.

§3º- O Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial, onde houver, ou se associar a outros municípios para realizar uma etapa regional até 1º de Julho de 2013.

§4º- Se o Poder Executivo Municipal não convocar a Conferência Municipal ou não associar-se a outros municípios para a realização de Conferência Regional até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da igualdade Racial ou o Poder Legislativo poderá convocar a Conferência Municipal.

§5º- Todos os municípios que optarem por realizar uma Conferência municipal ou regional deverão enviar os instrumentos de convocação para a Comissão Organizadora Estadual, até 1º de Julho, pelo endereço eletrônico conferencia.igualdaderacial@social.mg.gov.br .

§6º- Os municípios que optarem por se associar para realizar uma Conferência Regional deverão escolher a cidade sede, observando que deverão ser garantidos os meios necessários para acesso da população à conferência.

§7º- As Conferências Municipais elegerão delegados para participarem da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Regimento.

§8º- No caso de realização de Conferências Regionais, os municípios elegerão delegados separadamente de acordo com critério estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Regimento. O delegado (a) eleito (a) deverá residir no município que representa.

§9º- São consideradas Estruturas Institucionais Específicas de Promoção da Igualdade Racial os órgãos instituídos por Lei Municipal ou Decreto que cumulativamente:

I- Contenha na sua denominação a especificação igualdade racial;

II- Sejam designados a executar, avaliar ou acompanhar políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III- Cumpra funções de Secretaria, Coordenadoria, Assessoria, Superintendência ou Conselho Municipal .

§10- Os municípios que tiverem Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, instituído em ato do Poder Executivo local, poderão eleger, em sua Conferência Municipal ou Regional, entre todos os participantes, 1 (um) (a) delegado (a) que seja membro deste conselho da Etapa Estadual.

§11- Os municípios que tiverem Assessoria, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído em ato do Poder Executivo local, será considerado delegado nato da Etapa Estadual.

§12- Os municípios que tiverem Comissão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ou Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial em suas Câmaras Municipais, terão um (a) delegado (a) nato da Etapa Estadual.

Art.17- As Conferências Municipais serão organizadas e coordenadas por uma comissão local.

§1º- A composição das comissões organizadoras municipais deverá assegurar a representação do poder público (executivo e legislativo) e da sociedade civil.

§2º- O temário da Conferência Municipal é o mesmo da III Conferência Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e terá como subsídios o Plano Plurianual 2012-2015, o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o texto guia Estadual, deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos da Política local, Estadual e Nacional e de Promoção da Igualdade Racial.

§3º- O município terá autonomia para propor outros temários de interesse local.

§4º- A comissão organizadora local deverá ser coordenada pelo órgão institucional específico de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§5º- Não havendo órgão específico de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Art.16, §9º, o prefeito poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a Igualdade Racial para exercer a coordenação do processo, o mesmo ocorrendo quando a conferência for convocada pela Câmara Municipal.

§6º- Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I- Coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;

II- Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;

III- Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da conferência;

IV- Viabilizar infra-estrutura necessária à realização da etapa Municipal;

V- Aprovar a programação da Etapa Municipal;

VI- Produzir a avaliação da Etapa Municipal;

VII- Produzir relatório da Conferência Municipal e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

§7º- A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual, que terá o poder de validação da mesma, com preenchimento de formulário próprio disponível no site da SEDESE e enviado para o e-mail conferencia.igualdaderacial@social.mg.gov.br.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art.18º- Os relatórios das conferências municipais e regionais deverão ser elaborados a partir do temário da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.19º- As comissões organizadoras das conferências municipais ou regionais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, até 31 de julho de 2013, contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual e nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da III Conferência Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§1º- Os relatórios das conferências municipais ou regionais devem obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, de modo que contenha duas propostas para o eixo um, quatro propostas para o eixo dois, duas propostas para o eixo três e duas propostas para o eixo quatro à Comissão Organizadora Estadual por meio eletrônico para o endereço conferencia.igualdaderacial@social.mg.gov.br, juntamente com o arquivo bruto contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 31 de julho de 2013.

§2º- Os documentos e relatórios contendo as deliberações das conferências municipais e ou regionais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2013 por correspondência registrada ou SEDEX, em formato impresso, além de uma cópia em CD, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Renê Gianetti, s/nº Predio Minas, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas

Gerais, CEP: 31.630-900, endereçados à Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Minas Gerais acompanhados da listagem dos delegados eleitos.

§3º- Deverão constar dos relatórios finais das conferências municipais ou regionais, somente as propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

Art.20º- O relatório final da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.21º- As inscrições dos (as) delegados (as) para a III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial devem ser feitas pelas Comissões Organizadoras das Conferências Municipais ou Regionais.

Art.22º- As inscrições dos (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais ou Regionais comporão os relatórios enviados conforme Art.19, devendo constar nome completo do (a) delegado (a), RG, CPF, endereço completo, telefone, entidade que representa, endereço eletrônico (se houver) e grupo étnico a que pertence.

§1º- Cada conferência municipal e ou regional juntamente com a escolha dos (as) delegados (as), deverá eleger 30% do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§2º- Por ocasião da composição da delegação municipal ou regional para a Conferência Estadual, assegurar-se-á a representatividade proporcional de gênero, gerações e de etnia racial, de acordo com o regimento da III Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§3º- Serão convidadas para a III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, pela Comissão Organizadora Estadual, 50 (cinquenta) autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, tendo em vista que os mesmos não terão direito a hospedagem e alimentação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DOS DELEGADOS

Art.23º- A III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de 400 (quatrocentos) delegados (as) com direito a voz e voto e convidados (as) com direito a voz.

Art. 24º- A Plenária da Conferência Estadual terá a seguinte composição:

I- Delegados (as) da sociedade civil eleitos (as) nas Conferências Municipais ou Regionais, de acordo com a Tabela 1;

II- Delegados (as) indicados (as) pelos governos municipais que participaram da conferência municipal ou regional de acordo com a Tabela 2; III- 22 (vinte e dois) conselheiros (as) titulares do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

IV- 20 (vinte) representantes do governo estadual indicados pelos titulares das secretarias e órgãos públicos estaduais;

V- Parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

VI- Os membros da Comissão Organizadora, conforme anexo 2;

VII- Convidados (as) indicados (as) pela Coordenação do Evento

§1º- Os membros da Comissão Organizadora são considerados delegados natos, no caso de não terem vaga própria conforme estabelecido nos termos deste regimento, e terá direito a voto;

§2º- Incluem-se na categoria de convidados, com direito a voz, os (as) refugiados (as) inscritos (as) pela Coordenação do Evento.

§3º- Os conselhos municipais de Políticas de igualdade racial constituído até a data da publicação deste regimento e que tenham participado da conferência municipal ou regional.

§4º- Os municípios que tiverem Assessoria, Coordenadoria, Diretoria ou Superintendência Municipais de Promoção da Igualdade Racial criadas até a data da publicação deste regimento e que tenha participado da conferência municipal ou regional, terão uma vaga garantida.

Art.25º- As delegações escolhidas nas conferências municipais e ou regionais recomenda-se propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, levando em conta critérios de gênero (no mínimo 50% de mulheres), geração (no mínimo 30% de jovens) e efetiva representação das comunidades tradicionais (quilombolas, indígena, cigana, judaica e árabe palestina), bem como de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial e à defesa de direitos.

§1º- Os suplentes substituirão os (as) delegado s(as), na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do §2º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados (as) representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§2º- Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável pela comissão organizadora municipal e ou regional ou pelo (a) delegado (a) impossibilitado (a) de comparecer à III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados (as).

§3º- As listas de delgados (as) deverão especificar os (as) participantes com deficiência e com necessidades especiais por motivo de doença, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.26º- As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação de Delegados (as) da etapa Estadual da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As despesas das conferências municipais e ou regional, bem como o deslocamento das delegações para a etapa Estadual da III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta dos respectivos municípios.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A Comissão Organizadora Estadual acompanhará as atividades da Coordenação Executiva, a qual deverá apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Estadual.

Art.28º- O Governo Estadual responsabilizar-se-á pelo traslado da delegação de Minas Gerais no trecho de Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, para participar da III Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.